



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ





Bloco K na prática e os cuidados com o inventário



Instrutor:
Danilo Alves



CURSO CRCCE

Presencial



18 e 19 de novembro



18:30h às 21h



Sede do CRCCE

Av. da Universidade, 3057 - Benfica - Fortaleza/CE

Inscrições → clique aqui





- ✓ **CONTADOR (FAC)**
- ✓ **MESTRE EM ECONOMIA DE EMPRESAS - UFC**
- ✓ **PÓS-GRADUADO EM CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.**
- ✓ **ESPECIALISTA EM SPED.**
- ✓ **PROFESSOR DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E MBA, EM MAIS DE DEZ INSTITUIÇÕES PELO BRASIL.**
- ✓ **COORDENADOR DA COMISSÃO DO SPED DO CRC/CE 2020/2021**
- ✓ **AUTOR DO BLOG SPED PLANET**
- ✓ **CONSULTOR TRIBUTÁRIO.**
- ✓ **SÓCIO - ALCANCE CONTADORES ASSOCIADOS**
- ✓ **SÓCIO - ESAT (ESCOLA DE AUDITÓRIA TRIBUTÁRIA)**
- ✓ **FUNDADOR - SPED PLANET CONSULTORIA E TREINAMENTOS**

Prof. Danilo Alves

 Sped Planet
 @prof.daniloalves
 daniloaferreira
 danilo.alvesverasferreira
 professor.daniloalves@gmail.com

**BLOCO BLOCO K NA PRÁTICA
E OS CUIDADOS COM
INVENTÁRIO**

COMO APRENDEMOS

A pirâmide de aprendizagem de William Glasser



O QUE É

BLOCO K



**O BLOCO K É UMA VERSÃO DIGITAL DO
LIVRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E
ESTOQUE.**

BLOCO K SE DESTINA:

- **Prestar informações mensais sobre a Produção e o Consumo de insumos**
- **Prestar Informações dos estoques escriturados dos Estabelecimentos Industriais ou a eles Equiparados pela legislação federal e pelos Atacadistas.**
- **Podendo, a critério do Fisco, ser exigido de estabelecimento de contribuintes de outros setores (conforme § 4º do art. 63 do Convênio s/número, de 1970).**

COMPOSIÇÃO DA EFD ICMS/IPI

Bloco 0: Abertura, Identificação e Referências;

Bloco B: Escrituração e Apuração do ISS

Bloco C: Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI)

Bloco D: Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS)

Bloco E: Apuração do ICMS e do IPI

Bloco G: Controle do Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP

Bloco H: Inventário Físico

Bloco K: Controle da Produção e do Estoque

Bloco 1: Outras Informações

Bloco 9: Controle e Encerramento do Arquivo Digital



RCPE

Registro de Controle da
Produção e do Estoque
“MODELO 3”

REGISTRO DE CONTROLE DA

PRODUÇÃO E DO ESTOQUE

Modelo 3

PRODUTO		UNIDADE

CLASSIFICAÇÃO FISCAL							
----------------------	--	--	--	--	--	--	--

DOCUMENTO				LANÇAMENTO					ENTRADAS				
ESPECIE	SERIE E SUB-SERIE	NÚMERO	DATA		REGISTROS FISCAIS			CODIFICAÇÃO		PRODUÇÃO (QUANTIDADE)		DIVERSAS QUANTIDADE	VALOR
			DI	MÊ	REPS	NÚMERO	FOLHAS	CONTAB.	FISCAL	Nº PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	EM OUTRO ESTABELECIMENTO		

IPI	SAÍDAS				VALOR	IPI	ESTOQUE QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
	PRODUÇÃO (QUANTIDADE)	DIVERSAS QUANTIDADE	PRODUÇÃO					
			Nº PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	EM OUTRO ESTABELECIMENTO				

CONVÊNIO S/Nº, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1970 - RCPE

ART. 63. Os contribuintes e as pessoas obrigadas a inscrição deverão manter, em cada um dos estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de conformidade com as operações que realizarem:

- **V - Registro de Controle da Produção e do Estoque, modelo 3;**

Art. 72. Do Registro de Controle da Produção e do Estoque (PREENCHIMENTO)

Somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

O LIVRO REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - RCPE, MODELO 3, ART.72 CONVÊNIO S/Nº, DE 1970 DESTINA-SE:

- Escrituração dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento, correspondentes às entradas e às saídas, à produção, bem como às quantidades referentes aos estoques de mercadorias.
- Os lançamentos serão feitos **OPERAÇÃO A OPERAÇÃO**, devendo ser utilizada uma folha para cada espécie, marca, tipo e modelo de mercadorias.
- Não serão escrituradas neste livro as entradas de mercadorias a serem integradas no ativo fixo ou destinadas a uso do estabelecimento.

O BLOCO K SERÁ EXTINTO?



**BLOCO
K**

NÃO.

A MP 881 foi convertida na lei 13.874/19, que mudou a perspectiva de extinção da obrigação acessória Bloco K.

“Art. 16. O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por **sistema simplificado** de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do **LIVRO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO E ESTOQUE** da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K

Enquanto não é divulgada a nova legislação em nível federal, a recomendação é continuar a entrega do Bloco K normalmente, seguindo o calendário mencionado. Afinal, a exigência do Bloco K está prevista nas legislações estaduais.

Existe ainda o fato de que, nos regulamentos estaduais, há uma previsão da exigência do **Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque - Modelo 3**, que ainda não foi extinto.

Porém ainda que o Bloco K deixasse de ser exigido, as empresas **deveriam cumprir a obrigação de escriturar o Livro Modelo 3**. Portanto, ter em mãos todos os controles e dados, é extremamente essencial.



Sefaz notificou durante o mês de agosto **209 estabelecimentos industriais de Mato Grosso por irregularidades na Escrituração Fiscal Digital (EFD), devido as omissões nos registros referentes ao controle da produção e do estoque (registros K200 e K280).**

OBRIGATORIEDADE BLOCO K



AJUSTE SINIEF 25, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

ALTERA O AJUSTE SINIEF 02/09, QUE DISPÕE SOBRE A
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD.

CLÁUSULA PRIMEIRA Os dispositivos a seguir indicados do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:



ENTREGA DO BLOCO K 2020 QUEM PRECISA FAZER?

O calendário de entregas em vigor, previsto no **Ajuste Sinief 25/16**, é o seguinte:

I - para os estabelecimentos industriais pertencentes a empresa com **faturamento anual igual ou superior a R\$ 300.000.000,00**:

1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

Indústrias Sujeitas a Entrega Completa desde de 01/2019, desde que com faturamento anual superior à R\$ 300 milhões.

Divisão 11 CNAE	Fabricação de Bebidas
Divisão 12 CNAE	Fabricação de Produtos do Fumo
Grupo 29.1	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
Grupo 29.2	Fabricação de caminhões e ônibus
Grupo 29.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores

Indústrias Sujeitas a Entrega Completa desde de 01/2020, desde que com faturamento anual superior à R\$ 300 milhões.

Divisão 27 CNAE	Fabricação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos
Divisão 30 CNAE	Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte, exceto veículos automotores.

Indústrias Sujeitas a Entrega Completa desde de 01/2022, desde que com faturamento anual superior à R\$ 300 milhões. (anteriormente este grupo estava previsto para 01/2021)

Divisão 23 CNAE	Fabricação de Produtos de Minerais não Metálicos
Grupo 294 CNAE	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
Grupo 295 CNAE	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores

(Alterado para 1º de janeiro de 2022 - AJUSTE SINIEF 27/20, De 2 de Setembro de 2020)

Indústrias Sujeitas a Entrega Completa desde de 01/2022, desde que com faturamento anual superior à R\$ 300 milhões. (Grupo originalmente previsto para 01/2022)

Divisão 10 da CNAE	Fabricação de Produtos Alimentícios
Divisão 13 da CNAE	Fabricação de Produtos Têxteis
Divisão 14 da CNAE	Confecção de Artigos do Vestuário e Acessórios
Divisão 15 da CNAE	Preparação De Couros E Fabricação De Artefatos De Couro, Artigos Para Viagem E Calçados
Divisão 16 da CNAE	Fabricação de Produtos de Madeira
Divisão 17 da CNAE	Fabricação de Celulose, Papel e Produtos de Papel
Divisão 18 da CNAE	Impressão e Reprodução de Gravações
Divisão 19 da CNAE	Fabricação De Coque, De Produtos Derivados Do Petróleo E De Biocombustíveis
Divisão 20 da CNAE	Fabricação de Produtos Químicos
Divisão 21 da CNAE	Fabricação De Produtos Farmoquímicos E Farmacêuticos
Divisão 22 da CNAE	Fabricação De Produtos De Borracha E De Material Plástico
Divisão 24 da CNAE	Metalurgia
Divisão 25 da CNAE	Fabricação De Produtos De Metal, Exceto Máquinas E Equipamentos
Divisão 26 da CNAE	Fabricação De Equipamentos De Informática, Produtos Eletrônicos E Ópticos

Divisão 28 da CNAE	Fabricação De Máquinas E Equipamentos
Divisão 31 da CNAE	Fabricação De Móveis
Divisão 31 da CNAE	Fabricação De Produtos Diversos



II - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$ 78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;



III - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos **Registros K200 e K280**, para os **demais estabelecimentos** industriais classificados nas divisões **10 a 32**; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos **462 a 469** da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme **escalonamento a ser definido**.

RESUMO

BLOCO K SIMPLIFICADO – K200 E K280

1. Desde dezembro de 2016 as empresas de bebidas e cigarro

1.1 Desde janeiro de 2017 as empresas com faturamento acima de R\$300.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32

2. Desde janeiro de 2018 as empresas com faturamento acima de R\$78.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32

3. Desde janeiro de 2019:

- ❖ **As empresas com faturamento menor do que R\$78.000.000,00, classificadas nos CNAE's 10 a 32**
- ❖ **Atacadistas nos CNAE's 46.2 a 46.9**
- ❖ **Estabelecimentos equiparados a industrial**



SIMPLES

NACIONAL



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional estão dispensados de apresentarem este bloco, em virtude da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, e alterações posteriores (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>), que lista os livros obrigatórios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.



BLOCO K

IN 64 / 2018

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, de 19 de dezembro de 2018.

***Republicada no DOE em 28/12/2018.**

PRODUÇÃO



9 – PASSOS PARA ENTREGAR O BLOCO K

- 1. Apresentação do Bloco aos Clientes**
- 2. Rotina de Acompanhamento**
- 3. Contador x Empresa x ERP,s**
- 4. Comparar Bloco K e Bloco H (Inventário)**
- 5. Usar um bom Sistema**
- 6. Revisar os Blocos referente a Cadastros**
- 7. Classificação do Tipo do Item**
- 8. Ficha Técnica**
- 9. Treinamento de Colaboradores**

BLOCO K

REGISTRO 0200 - TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM (PRODUTO E SERVIÇOS)

Este registro tem por objetivo informar mercadorias, serviços, produtos ou quaisquer outros itens concernentes às transações fiscais e aos movimentos de estoques em processos produtivos, bem como os insumos.

Quando ocorrer alteração somente na descrição do item, sem que haja descaracterização deste, ou seja, criação de um novo item, a alteração deve constar no registro 0205.

Somente devem ser apresentados itens referenciados nos demais blocos, exceto se for apresentado o fator de conversão no registro 0220 (a partir de julho de 2012)

BLOCO K

CUIDADOS NO REGISTRO 0200

**TABELA DE IDENTIFICAÇÃO DO ITEM
(PRODUTO E SERVIÇOS)**

A identificação do item (produto ou serviço) deverá receber o **código próprio do informante do arquivo** em qualquer documento, lançamento efetuado ou arquivo informado (significa que o código de produto deve ser o mesmo na emissão dos documentos fiscais, na entrada das mercadorias ou em qualquer outra informação prestada ao fisco), observando-se ainda que:

- a) O código utilizado não pode ser duplicado ou atribuído a itens (produto ou serviço) diferentes. Os produtos e serviços que sofrerem alterações em suas características básicas deverão ser identificados com códigos diferentes. Em caso de alteração de codificação, deverão ser informados o código e a descrição anteriores e as datas de validade inicial e final no registro 0205;
- b) Não é permitida a reutilização de código que tenha sido atribuído para qualquer produto anteriormente.
- c) O código de item/produto a ser informado no Inventário deverá ser aquele utilizado no mês inventariado.

d) A discriminação do item deve indicar precisamente o mesmo, sendo vedadas discriminações diferentes para o mesmo item ou discriminações genéricas (a exemplo de “diversas entradas”, “diversas saídas”, “mercadorias para revenda”, etc.), ressalvadas as operações abaixo, desde que não destinada à posterior circulação ou apropriação na produção:

- 1 - de aquisição de “materiais para uso/consumo” que não gerem direitos a créditos;**
- 2 - que discriminem por gênero a aquisição de bens para o "ativo fixo" (e sua baixa);**
- 3 - que contenham os registros consolidados relativos aos contribuintes com atividades econômicas de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de água canalizada, de fornecimento de gás canalizado, e de prestação de serviço de comunicação e telecomunicação que poderão, a critério do Fisco, utilizar registros consolidados por classe de consumo para representar suas saídas ou prestações.**

**BLOCO
K**

**CAMPO 07 – CLASSIFICAÇÃO DO ITEM
(REGISTRO 0200)**

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "0200"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item	C	060	-	O
03	DESCR_ITEM	Descrição do item	C	-	-	O
04	COD_BARRA	Representação alfanumérico do código de barra do produto, se houver	C	-	-	OC
05	COD_ANT_ITEM	Código anterior do item com relação à última informação apresentada.	C	060	-	N (informar no 0205)
06	UNID_INV	Unidade de medida utilizada na quantificação de estoques.	C	006	-	O
07	TIPO_ITEM	Tipo do item – Atividades Industriais, Comerciais e Serviços: 00 – Mercadoria para Revenda; 01 – Matéria-prima; 02 – Embalagem; 03 – Produto em Processo; 04 – Produto Acabado; 05 – Subproduto; 06 – Produto Intermediário; 07 – Material de Uso e Consumo; 08 – Ativo Imobilizado; 09 – Serviços; 10 – Outros insumos; 99 – Outras	N	2	-	O
08	COD_NCM	Código da Nomenclatura Comum do Mercosul	C	008*	-	OC
09	EX_IPI	Código EX, conforme a TIPI	C	003	-	OC
10	COD_GEN	Código do gênero do item, conforme a Tabela 4.2.1	N	002*	-	OC
11	COD_LST	Código do serviço conforme lista do Anexo I da Lei Complementar Federal nº 116/03.	C	005		OC
12	ALIQ_ICMS	Alíquota de ICMS aplicável ao item nas operações internas	N	006	02	OC
13	CEST	Código Especificador da Substituição Tributária	N	007*	-	OC



**PAG:
34 e 35**

INFORMAR O TIPO DO ITEM APLICÁVEL.

Nas situações de um mesmo código de item possuir mais de um tipo de item (**destinação**), deve ser informado o tipo de maior **relevância** na movimentação física, observadas, no que couberem, as regras de escrituração do Bloco K.

Deve ser informada a destinação inicial do produto, considerando-se os conceitos:

00 - Mercadoria para revenda: produto adquirido para comercialização.

01 – Matéria-prima: a mercadoria que componha, física e/ou quimicamente, um produto em processo ou produto acabado e que não seja oriunda do processo produtivo. A mercadoria recebida para industrialização é classificada como Tipo 01, pois não decorre do processo produtivo, mesmo que no processo de produção se produza mercadoria similar classificada como Tipo 03.

03 – Produto em processo o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo; e, predominantemente, consumido no processo produtivo. Dentre os produtos em processo está incluído o produto resultante caracterizado como retorno de produção. Um produto em processo é caracterizado como retorno de produção quando é resultante de uma fase de produção e é destinado, rotineira e exclusivamente, a uma fase de produção anterior à qual o mesmo foi gerado. No “retorno de produção”, o produto retorna (é consumido) a uma fase de produção anterior à qual ele foi gerado. Isso é uma excepcionalidade, pois o normal é o produto em processo ser consumido em uma fase de produção posterior à qual ele foi gerado, e acontece, portanto, em poucos processos produtivos.

04 - Produto acabado: o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo; produto final resultante do objeto da atividade econômica do contribuinte; e pronto para ser comercializado;

05 - Subproduto: o produto que possua as seguintes características, cumulativamente: oriundo do processo produtivo e não é objeto da produção principal do estabelecimento; tem aproveitamento econômico; não se enquadre no conceito de produto em processo (Tipo 03) ou de produto acabado (Tipo 04);

06 - Produto intermediário - aquele que, embora não se integrando ao novo produto, for consumido no processo de industrialização. A classificação da mercadoria não se altera a cada movimentação. **Exemplo:** não há impedimento para que uma mercadoria classificada como produto em processo - tipo 03 seja vendida, assim como não há impedimento para que uma mercadoria classificada como produto acabado - tipo 04 seja consumida no processo produtivo para obtenção de outro produto resultante.

Deve ser considerada a atividade econômica do estabelecimento informante, e não da empresa.

**BLOCO
K**

**REGISTRO 0210
CONSUMO
ESPECÍFICO PADRONIZADO**

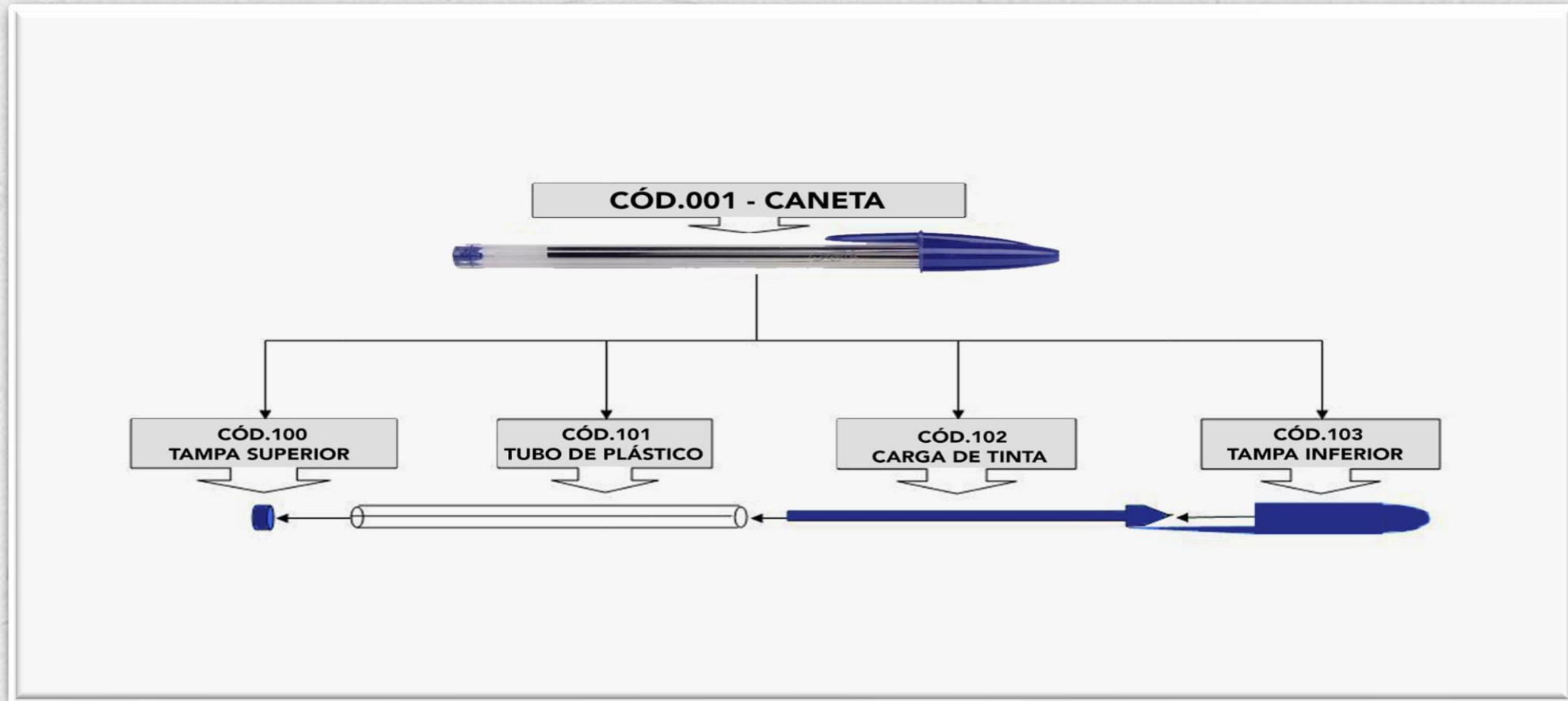
DISPENSA DA OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO 0210 (FICHA TECNICA)

ESTADOS :

- 1. CE**
- 2. GO**
- 3. MG**
- 4. PB**
- 5. MS**
- 6. PE**
- 7. PR**
- 8. RJ**
- 9. RS**
- 10. SC**
- 11. SP**



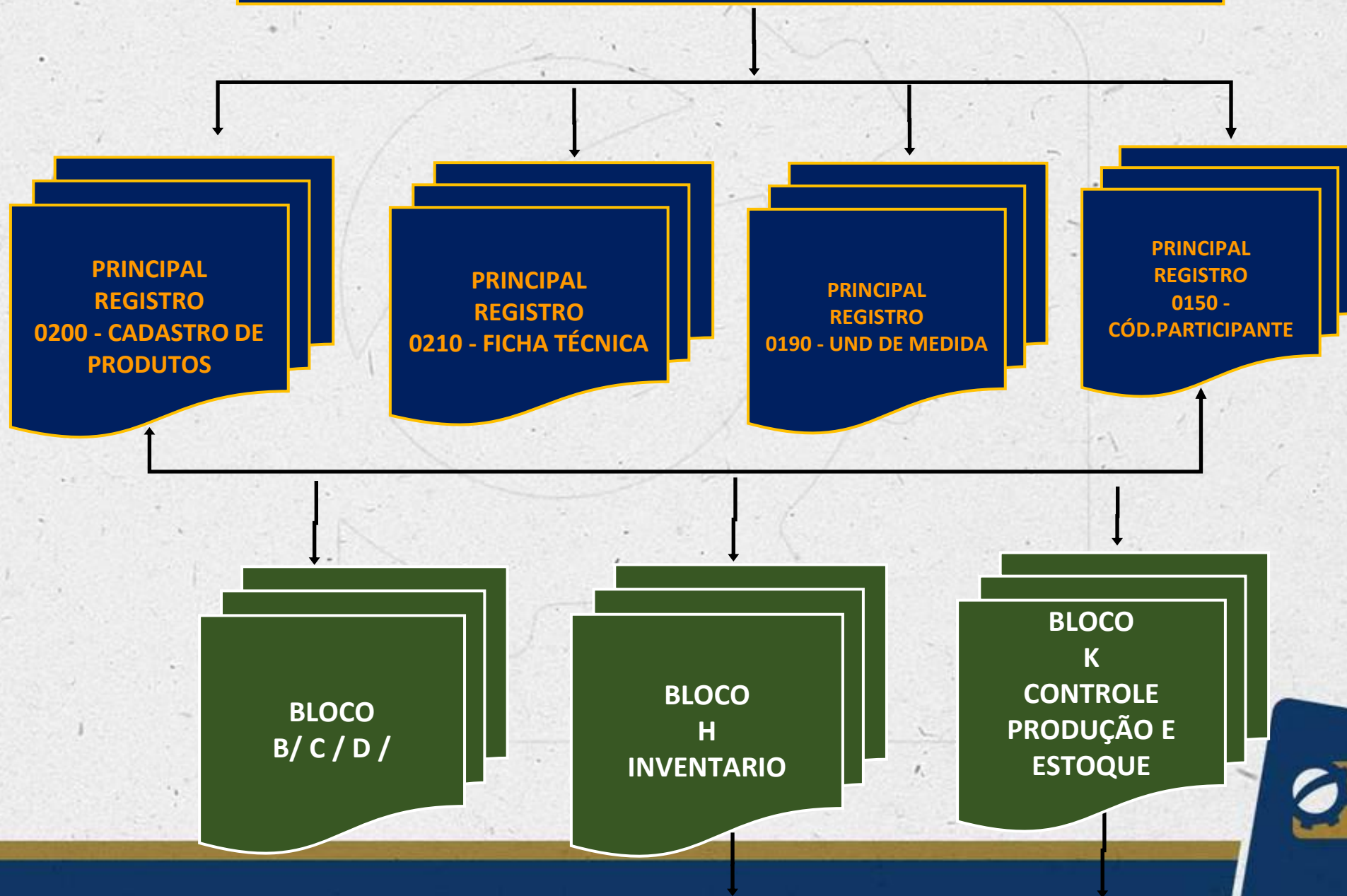
FICHA TÉCNICA!

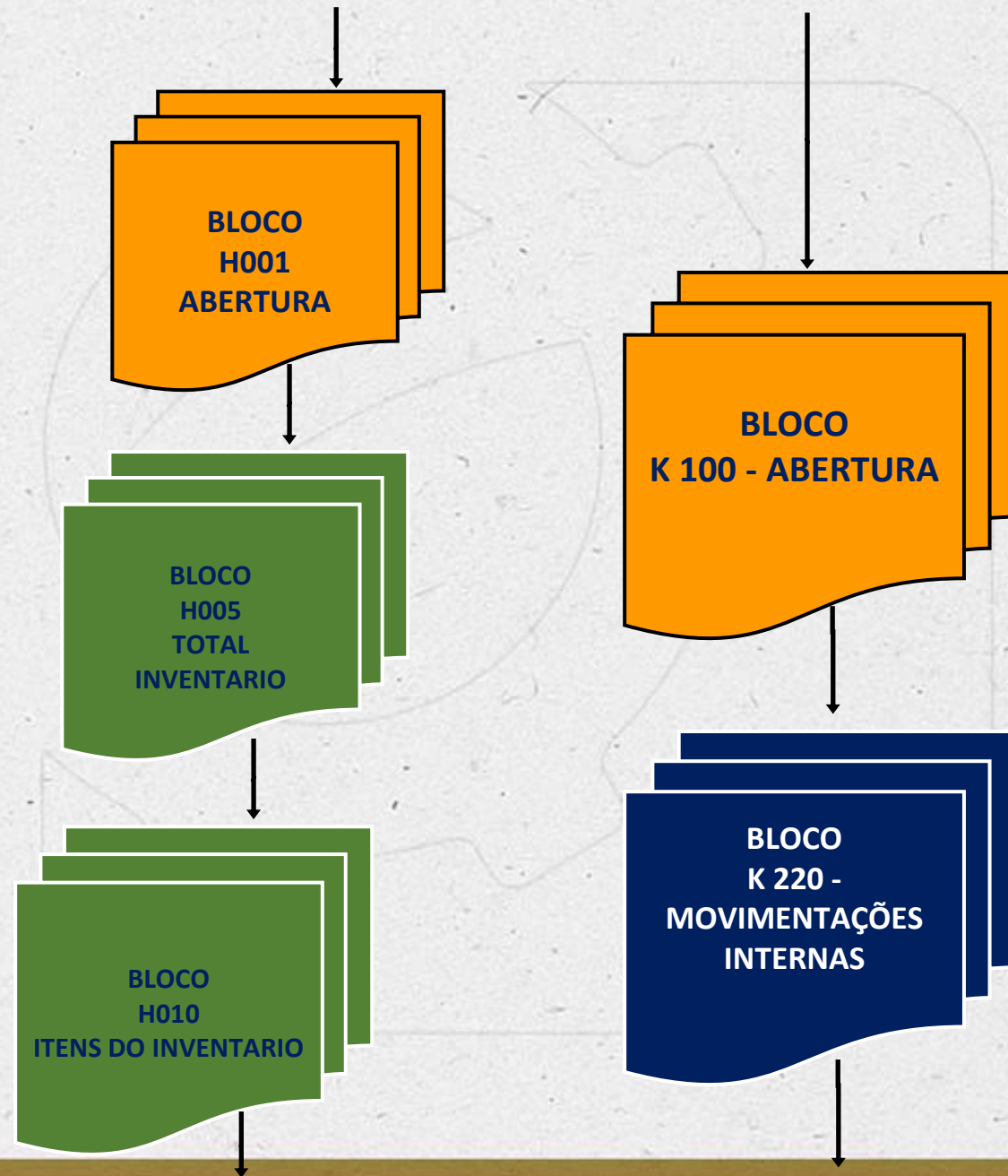


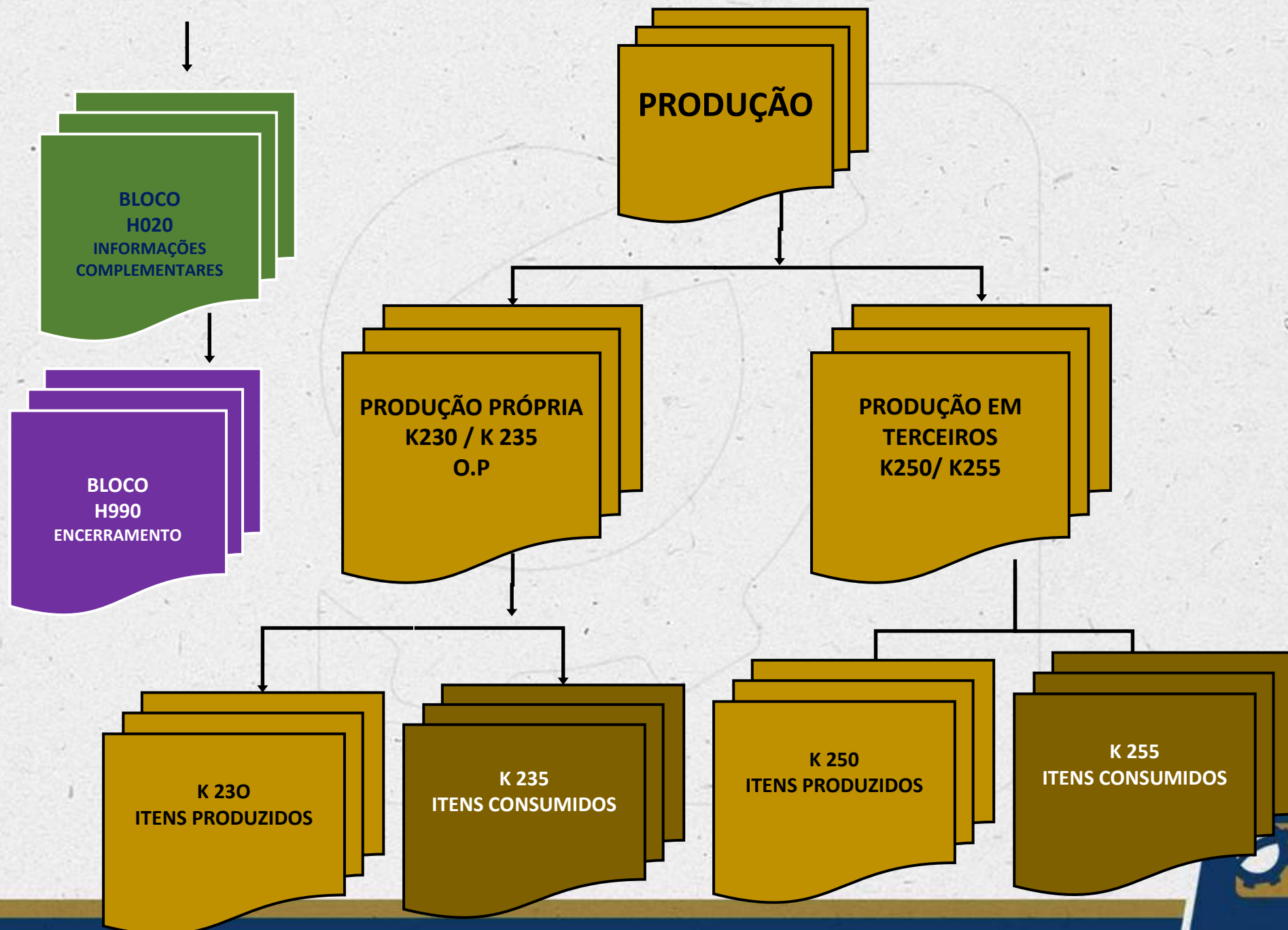
HIERARQUIA DOS REGISTROS



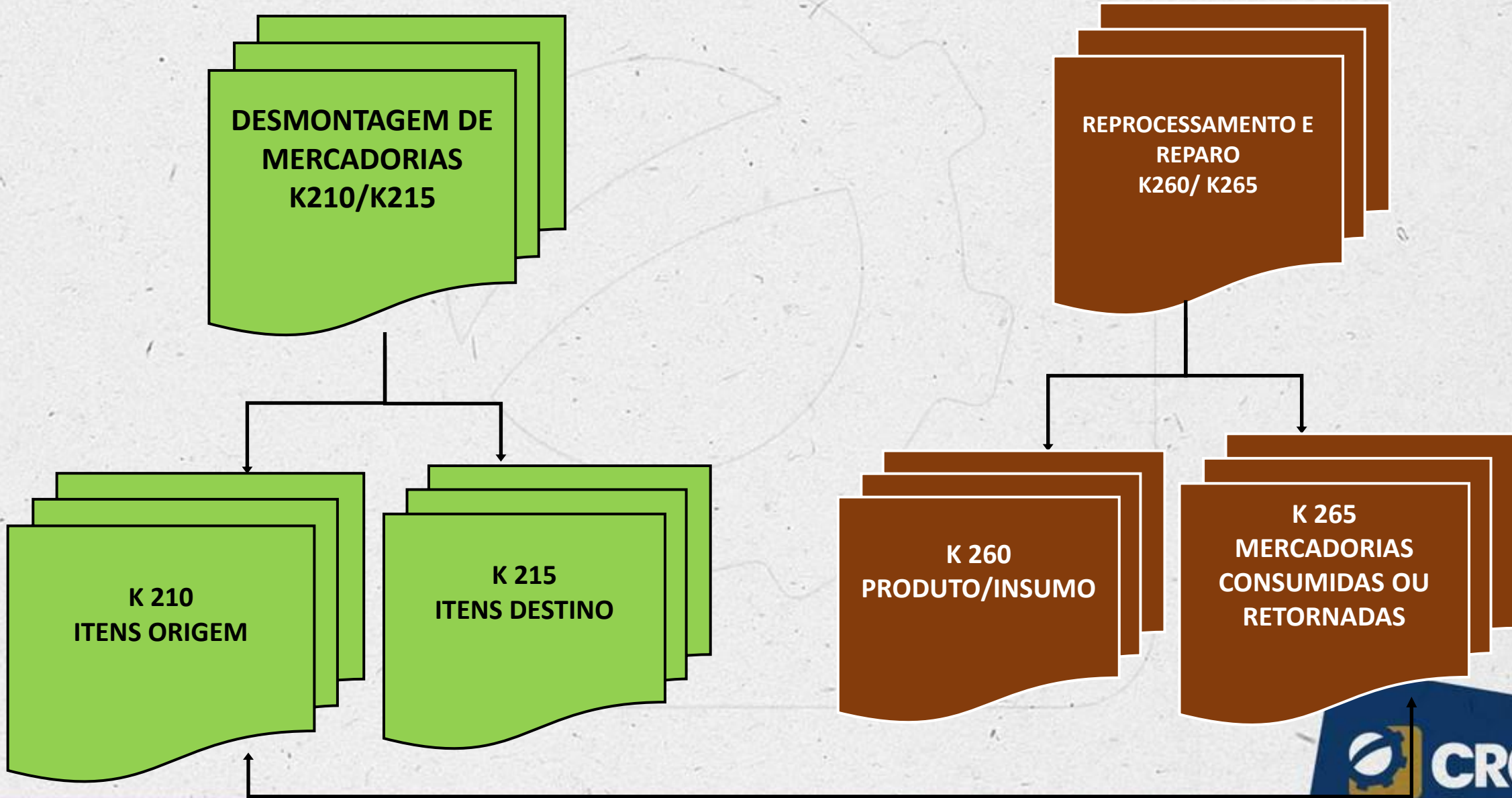
REGISTROS RELACIONADOS COM BLOCO "K"

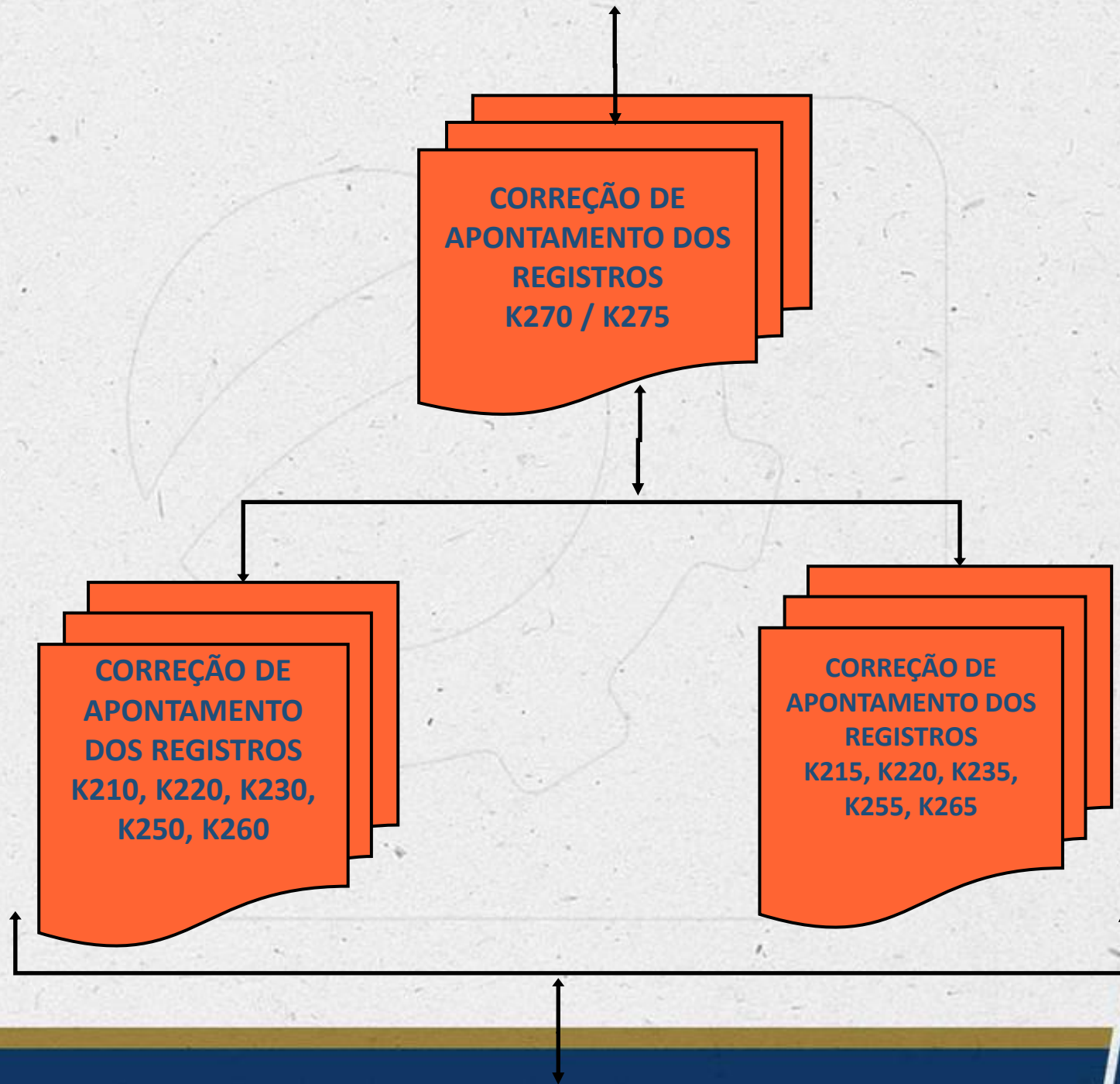


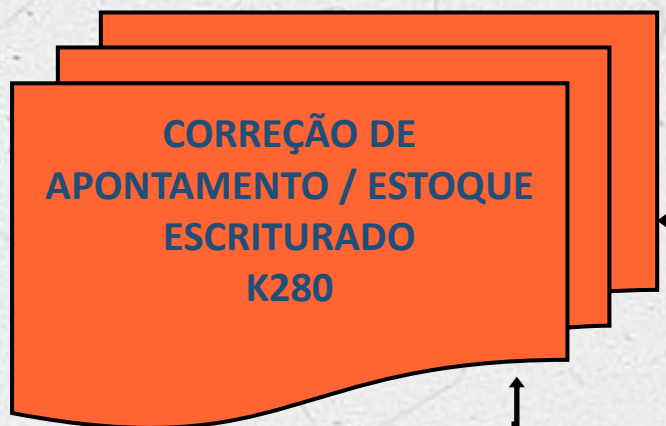
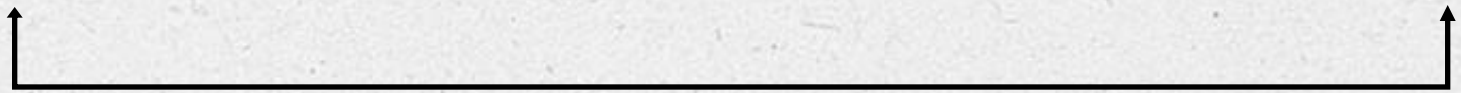












BLOCO K SIMPLIFICADO

REGISTRO H010 - INVENTÁRIO

REGISTRO - H010 - INVENTÁRIO

REGISTRO - H010
INVENTÁRIO

Código do item: 001 CANETA AZUL

Unidade do item: UND UNIDADE

Quantidade do item: 1.000,000 Valor unitário do item: R\$ 2,000000 Valor do item: R\$ 2.000,00

Indicador de propriedade/posse: 0 Item de propriedade do informante e em seu poder

Código do participante:

Descrição complementar:

Código da conta analítica: 10101010001

Valor do item para efeitos do Imposto de Renda:

Salvar Fechar

REGISTRO K200 – ESTOQUE ESCRITURADO

REGISTRO - K200 - Estoque Escriturado

REGISTRO - K200
Estoque Escriturado

Data do estoque final 28/02/2021

Código do item 001 CANETA AZUL

Quantidade em estoque 10.187,000

Indicador do tipo de estoque 0 Estoque de propriedade do informante e em seu poder

Código do participante

Salvar Fechar

REGISTRO K280

REGISTRO - K280 - Correção de Apontamento - Estoque Escriturado

REGISTRO - K280
Correção de Apontamento - Estoque Escriturado

Data do estoque final escriturado que está sendo corrigido: 31/01/2021

Código do produto/insumo a ser reprocessado/reparado: 003 CANETA VERMELHA

Quantidade de correção positiva de apontamento ocorrido em período de apuração anterior: 5,000

Quantidade de correção negativa de apontamento ocorrido em período de apuração anterior:

Indicador do tipo de estoque: 0 Estoque de propriedade do informante e em seu

Código do participante-fornecedor:

Salvar Fechar

AJUSTE SINIEF Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado no DOU de 18.11.2021

Altera o Ajuste SINIEF nº 2/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 340ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira Os incisos II e III do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 2, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II – de 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes a empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

III – de 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.”.

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ – Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – José Barroso Tostes Neto, Acre – Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas – George André Palermo Santoro, Amapá – Josenildo Santos Abrantes, Amazonas – Alex Del Giglio, Bahia – Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará – Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal – Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo – Marcelo Martins Altoé, Goiás – Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão – Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso – Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul – Lauri Luiz Kener, Minas Gerais – Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará – René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba – Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná – Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco – Décio José Padilha da Cruz, Piauí – Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro – Nelson Monteiro da Rocha, Rio Grande do Norte – Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul – Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia – Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima – Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina – Paulo Eli, São Paulo – Henrique de Campos Meirelles, Sergipe – Marco Antônio Queiroz, Tocantins – Marco Antônio da Silva Menezes.

Fonte: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2021/aj-41-21>



SPED Fiscal

BLOCO H

INVENTÁRIO

Seção 6 - Bloco H

Bloco	Descrição	Reg.	Nível	Ocor.
H	Abertura do Bloco H	H001	1	1
H	Totais do Inventário	H005	2	V
H	Inventário	H010	3	1:N
H	Informação complementar do Inventário	H020	4	1:N
H	Encerramento do Bloco H	H990	1	1

INVENTÁRIO



ARQUIVOS



INVENTÁRIO FÍSICO

Este bloco destina-se a informar o inventário físico do estabelecimento, nos casos e prazos previstos na legislação pertinente.

Para que o Bloco H seja utilizado como Registro de Inventário para efeito de imposto de renda o contribuinte deve:

- a) acrescentar os bens cujo inventário não é exigido para fins do IPI/ICMS, mas apenas pela legislação do Imposto de Renda (bens em almoxarifado);**
- b) acrescentar o valor unitário dos bens, de acordo com os critérios exigidos pela legislação do Imposto de Renda, quando discrepante dos critérios previstos na legislação do IPI/ICMS, conduzindo-se ao valor contábil dos estoques. Esse acréscimo é autorizado pelo Convênio Sinief/1970, art. 63, § 12, como "Outras indicações" e será informado no campo 11 - VL_ITEM_IR do registro H010 - Inventário.**

As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) pelos estados e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário devem apresentá-lo na Escrituração **Contábil Digital, como um livro auxiliar, conforme art. 3º, parágrafo 5º, da IN RFB 1420/2013, com a nova redação da IN RFB 1486/2014.**

REGISTRO H001: ABERTURA DO BLOCO H

Este registro deve ser gerado para abertura do bloco H, indicando se há registros de informações no bloco. **Obrigatoriamente deverá ser informado “0”** no campo IND_MOV no período de referência fevereiro de cada ano.

Contribuinte que apresente inventário com periodicidade anual ou trimestral, caso apresente o inventário de 31/12 na EFD ICMS IPI de dezembro ou janeiro, deve repetir a informação na escrituração de fevereiro.

REGISTRO H001: ABERTURA DO BLOCO H

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H001"	C	004	-	0
02	IND_MOV	Indicador de movimento: 0- Bloco com dados informados; 1- Bloco sem dados informados	C	001*	-	0

IMPORTANT

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Este registro deve ser apresentado para discriminar os valores totais dos itens/produtos do inventário realizado em 31 de dezembro de cada exercício, ou nas demais datas estabelecidas pela legislação fiscal ou comercial.

O INVENTÁRIO DEVERÁ SER APRESENTADO NO ARQUIVO DA EFD-ICMS/IPI ATÉ O SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO EVENTO. Ex. inventário realizado em 31/12/08 deverá ser apresentado na EFD-ICMS/IPI de período de referência fevereiro de 2009.

A partir de julho de 2012, as empresas que exerçam as atividades descritas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas /Fiscal (CNAE-Fiscal) sob os códigos 4681-8/01 e 4681-8/02 deverão apresentar este registro, mensalmente, para discriminar os valores itens/produtos do Inventário realizado ao final do mesmo período de referência do arquivo da EFD-ICMS/IPI. Informar como MOT_INV o código “01”. Exemplo: o inventário realizado no final do mês de janeiro, deverá ser apresentado na escrituração do mês de janeiro.

REGISTRO H005: TOTAIS DO INVENTÁRIO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H005"	C	004	-	0
02	DT_INV	Data do inventário	N	008*	-	0
03	VL_INV	Valor total do estoque	N	-	02	0
04	MOT_INV	Informe o motivo do Inventário: 01 – No final no período; 02 – Na mudança de forma de tributação da mercadoria (ICMS); 03 – Na solicitação da baixa cadastral, paralisação temporária e outras situações; 04 – Na alteração de regime de pagamento – condição do contribuinte; 05 – Por determinação dos fiscos.	C	002*	-	0

ATRIBUIR VALOR ZERO AO INVENTÁRIO SIGNIFICA ESCRITURAR SEM ESTOQUE.

REGISTRO H010: INVENTÁRIO.

Este registro deve ser informado para discriminar os itens existentes no estoque. Este registro não pode ser fornecido se o campo 03 (VL_INV) do registro H005 for igual a “0” (zero).

A partir de janeiro de 2015, caso o contribuinte utilize o bloco H para atender à legislação do Imposto de Renda, especificamente o artigo 261 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 – Decreto nº 3.000/1999, deverá informar neste registro, além dos itens exigidos pelas legislações do ICMS e do IPI, aqueles bens exigidos pela legislação do Imposto de Renda.

REGISTRO H010: INVENTÁRIO.

N ^o	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec	Obrig
01	REG	Texto fixo contendo "H010"	C	004	-	O
02	COD_ITEM	Código do item (campo 02 do Registro 0200)	C	060	-	O
03	UNID	Unidade do item	C	006	-	O
04	QTD	Quantidade do item	N	-	03	O
05	VL_UNIT	Valor unitário do item	N	-	06	O
06	VL_ITEM	Valor do item	N	-	02	O
07	IND_PROP	Indicador de propriedade/posse do item: 0- Item de propriedade do informante e em seu poder; 1- Item de propriedade do informante em posse de terceiros; 2- Item de propriedade de terceiros em posse do informante	C	001*	-	O
08	COD_PART	Código do participante (campo 02 do Registro 0150): - proprietário/possuidor que não seja o informante do arquivo	C	060	-	OC
09	TXT_COMPL	Descrição complementar.	C	-	-	OC
10	COD_CTA	Código da conta analítica contábil debitada/creditada	C	-	-	OC
11	VL_ITEM_IR	Valor do item para efeitos do Imposto de Renda.	N	-	02	OC

BLOCO "H"

**Minha empresa só compra
e vende com nota fiscal,
mesmo assim meu Estoque
não fecha.**



O QUE FAZER



INVENTÁRIO

BLOCO H = ?

FÍSICO X FISCAL			
10	7	3	Omissão de Entrada
15	20	-5	Omissão de Saída

INVENTÁRIO

X

Unidade de Medida

X

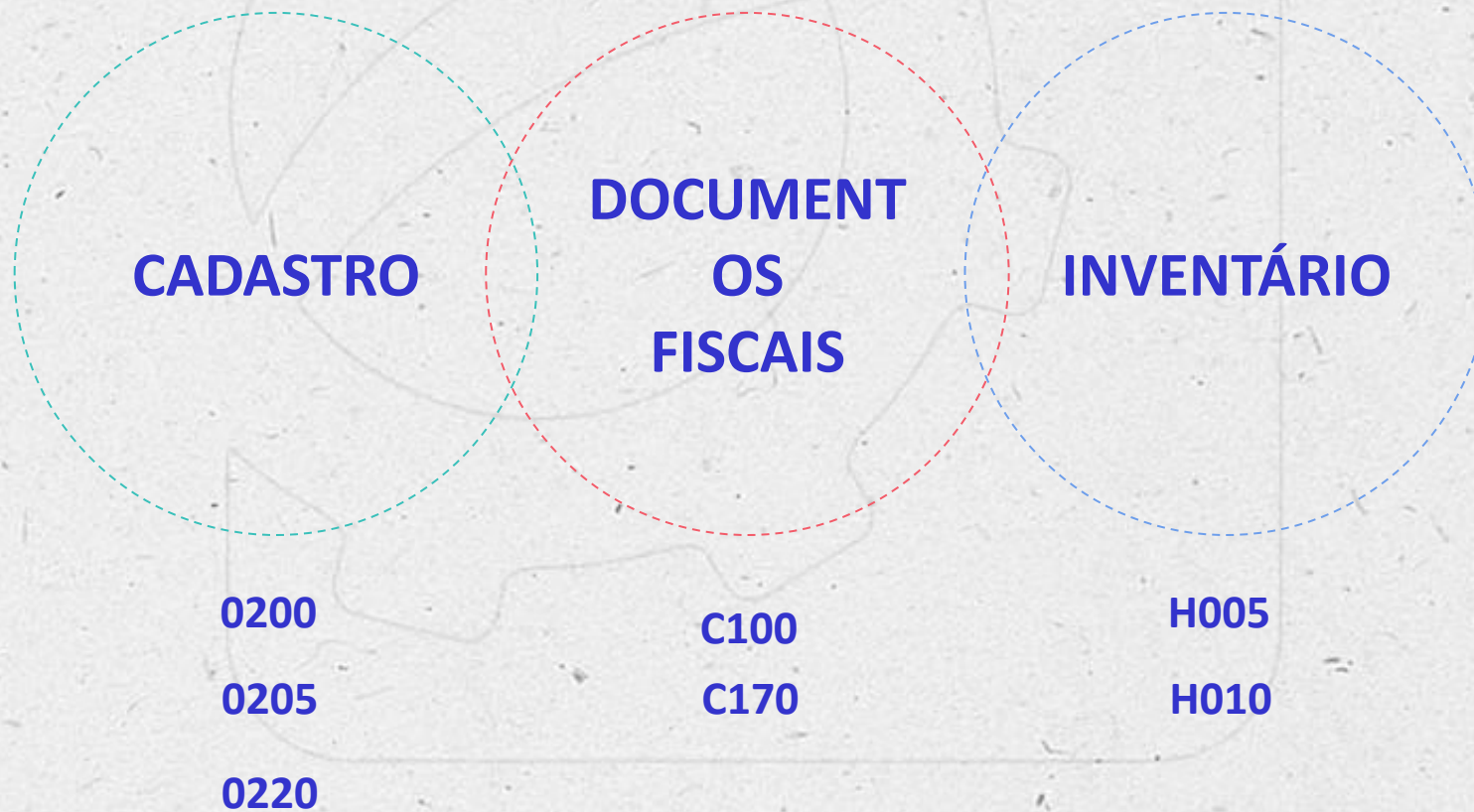
Código dos Produtos

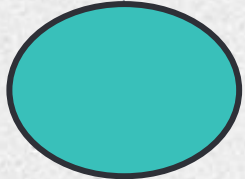
1 Kg de feijão x 1Fd de feijão

➤ Conversão de Medida

➤ Transferência de movimentação

REGISTROS QUE ENVOLVEM O ESTOQUE





PRINCIPAIS ERROS

Omissões Entrada e saídas



Documento Fiscal não escriturado

Erro muito comum.

Lei 16.258/2017

“... deixar de escriturar no livro fiscal próprio para registro de entradas, inclusive em sua modalidade eletrônica, conforme dispuser a legislação, documento fiscal relativo a operação ou prestação:

“... multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou prestação”

EXEMPLO

Produto	SI	E	S	SF	DIFERENÇA
ARROZ	10	10	20	0	0
ARROZ	10		20	0	-10



Itens com descrições repetidas

Mesma descrição e códigos diferentes

EXEMPLO

|0200|384194|SOPAO KNORR 195G|7891700207188||UN0001||21041021|||

|0200|**384310**|SOPAO KNORR 195G|7891700207188||UN0001||21041021|||

Produto	SI	E	S	SF	DIFERENÇA
384194	10	10		0	10
384310			10	0	-10



Códigos similares

Problemas com os zeros a esquerda

EXEMPLO

|0200|384194|SOPAO KNORR 195G|7891700207188||UN0001||21041021||||

|0200|000384194|SOPAO KNORR 195G|7891700207188||UN0001||21041021||||

|0200|384194|SOPAO KNORR 195G|7891700207188||UN0001||21041021||||

|0200|000384194|LEITE PO NINHO|7891700207188||UN0001||21041021||||



Operações com composições

Geralmente carnes e produção própria

EXEMPLO

||0200|15806|DIANTEIRO BOVINO KG|||KG0001|99|02013000||02|||

||0200|15563|CHA DE FORA KG|||KG0001|99|02013000||02|||

|0200|15458|BISTECA BOVINA KG|||KG0001|99|02013000||02|||

|0200|15423|BIFE BOVINO PATINHO KG|||KG0001|99|02013000||02|||

|0200|15598|CONTRA FILE KG|||KG0001|99|02013000||02|||

Produto	SI	E	S	SF	DIFERENÇA
DIANTEIRO	0	10		0	10
BISTECA			5	0	-5
FILE			4	0	-4



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ



Conversão unidade de medida

EXEMPLO 01

|0200|000384194|LEITE PO NINHO|7891700207188||UN||21041021|||
0220|CX|12|

	SI	E	S	SF	
COMPRA		12 UN			
ESCRITURAÇÃO		12 CX	12 UN	0	0
CONVERSÃO		144 UN	12 UN	0	132

CUSTO CAIXA R\$ 1.00,00 OMISSÃO R\$ 132.000,00
CUSTO UN R\$ 83,33

EXEMPLO 02

|0200|000384194|LEITE PO NINHO|7891700207188||UN||21041021||||

0220|CX|12|

	SI	E	S	SF	
COMPRA		12 CX			
ESCRITURAÇÃO		144 CX	144 UN	0	0
CONVERSÃO		1.728 UN	144 UN	0	1.584
					OMISSÃO R\$ 1.584.000,00

CUSTO CAIXA R\$ 1.00,00

CUSTO UN R\$ 83,33

Lei 16.258/2017

“... omissão de entradas de mercadorias decorrente de levantamento quantitativo de estoque de mercadorias:

“... multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das entradas omitidas”

Lei 16.258/2017


“... deixar de emitir documento fiscal:

“1. em operações e prestações tributadas: multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da operação ou da prestação;

Lei 16.258/2017

“... deixar de emitir documento fiscal:

“ 2. em operações e prestações tributadas pelo regime de substituição tributária cujo imposto já tenha sido recolhido, bem como as amparadas por não incidência ou isenção incondicionada: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação ou da prestação;



**Se você pensa que pode ou se
pensa que não pode, de qualquer
forma você está certo.**



Henry Ford





CONTATOS

